



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**EDITAL No 12/2020/PRAE/CCB/UFC**

**INCLUSÃO DIGITAL– CASAS DE CULTURA ESTRANGEIRA**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em parceria com as Casas de Cultura Estrangeira (CCE), da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições administrativas, e à Proposta Pedagógica de Emergência (PPE), de 03 de junho de 2020, torna público o processo seletivo da ação de Inclusão Digital – CCE. Trata-se de medida de caráter excepcional e emergencial decorrente da retomada gradual das atividades acadêmicas presenciais e da necessidade de conclusão do semestre letivo 2020.1.

**DO OBJETIVO**

Art. 1o. A ação de Inclusão Digital – CCE tem por objetivo garantir o acesso contínuo de estudantes de cursos de extensão das Casas de Cultura Estrangeira, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, aos conteúdos acadêmicos que serão disponibilizados remotamente, visando à conclusão do semestre letivo 2020.1 e, provavelmente, o início do semestre letivo 2020.2.

Parágrafo Único. A suspensão das atividades acadêmicas presenciais, desde 17 de março de 2020, integra o coletivo de medidas adotadas pela Universidade no contexto de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**DA AÇÃO**

Art. 2o. A ação de Inclusão Digital será executada mediante o fornecimento de *chip* com plano mensal de dados móveis (3G/4G) de 20GB, por um período de **5 (cinco) meses, de agosto a dezembro de 2020**.

Art. 3o. Serão disponibilizados **70 (setenta) chips**, distribuídos entre os alunos dos cursos de extensão das Casas de Cultura Estrangeira.

**DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Art. 4o. Para solicitar a inclusão digital, o estudante de **extensão das Casas de Cultura Estrangeira** precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado em curso presencial de extensão das Casas de Cultura Estrangeira;

II – Não possuir acesso à internet FIXA nem plano mensal de dados móveis (3G/4G) com capacidade superior a 15 GB;

III – Encontrar-se nas condições abaixo:

1a) Não ser aluno dos cursos de graduação ou pós-graduação da UFC;

2a) Declarar-se vulnerável mediante comprovação de inscrição em **1 (um)** dos seguintes benefícios:

1. a) Bolsa Família;
2. b) Cadastro Único (CadÚnico);
3. c) Benefício de Prestação Continuada (BPC);
4. d) Auxílio Emergencial do Governo Federal;
5. e) Seguro Desemprego.

IV – Não possuir vínculo empregatício.

Art. 5o. O critério de classificação a ser empregado será a idade, considerando dia, mês e ano, de forma que os *chips* serão distribuídos segundo a ordem decrescente de carga horária e ordem decrescente de idade.

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 6o. As inscrições para a Inclusão Digital – CCE ocorrerão de **19 a 23 de agosto de 2020 (até as 23:59)**.

Parágrafo Único. O cronograma do processo seletivo encontra-se anexo a este edital, na página XX.

Art. 7o. Para participar do processo seletivo, o estudante deverá preencher o formulário virtual por meio do link <https://docs.google.com/forms/d/1cvoMAvFBtmWAV9k9sIJMuJdTmUxgMAgAh0oiO7-KUJs/edit?usp=drivesdk> que também estará disponível no sítio das CCE ([casasdeculturaestrangeira.ufc.br](http://casasdeculturaestrangeira.ufc.br)).

Art. 8o. As informações prestadas no formulário de inscrição são de exclusiva responsabilidade do estudante candidato.

**Art. 9o. A PRAE e as Casas de Cultura Estrangeira não se responsabilizarão por problemas de ordem técnica dos computadores utilizados pelos usuários, por falhas na comunicação, por congestionamento de linhas de comunicação ou por outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados.**

**Art. 10. Não será aceita inscrição efetuada fora do prazo, nem em desacordo com este edital.**

Art. 11. Será solicitado ao candidato estudante do **curso de extensão das Casas de Cultura Estrangeira** que se encaixar nas duas condições de vulnerabilidade previstas no art. 4o, III, a inserção no formulário de **1 (um)** dos seguintes documentos abaixo, como meio de comprovação de vulnerabilidade socioeconômica:

I – Bolsa Família: extrato de recebimento do benefício referente ao último mês. O benefício pode ser em nome do estudante ou de familiar identificado como componente do grupo no formulário de inscrição; ou

II – Cadastro Único (CadÚnico): declaração de inscrição fornecida pelo Cadastro Único com validade de até 2 (dois) anos. Caso o estudante seja inscrito, mas não possua essa declaração, o comprovante pode ser emitido pelo site do Cadastro Único ([https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/)) ou pelo aplicativo *Meu CadÚnico*, disponível no Google Play e na AppStore; ou

III – Benefício de Prestação Continuada (BPC): comprovante atualizado de recebimento de benefício. O benefício pode ser em nome do estudante ou de familiar identificado como componente do grupo no formulário de inscrição. O comprovante pode ser emitido pelo site do INSS: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>; ou

IV – Auxílio Emergencial do Governo Federal: comprovante de recebimento do benefício. O benefício pode ser em nome do estudante ou de familiar identificado como componente do grupo no formulário de inscrição. O comprovante pode ser emitido pelo Portal da Transparência: <https://portaltransparencia.gov.br/pessoa-fisica/busca/lista>; ou

V – Seguro Desemprego: comprovante de recebimento do benefício. O benefício deve ser no nome do estudante.

### **DOS MOTIVOS DO INDEFERIMENTO**

Art. 12. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos neste edital;

II – Por insuficiência de vagas.

III – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital.

### **DO RESULTADO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES**

Art. 13. Os resultados serão divulgados no sítio das Casas de Cultura Estrangeira ([casasdeculturaestrangeira.ufc.br](http://casasdeculturaestrangeira.ufc.br)), às 18:00 do dia **25 de agosto de 2020**.

Art. 14. Serão duas as situações das inscrições: **deferidas** e **indeferidas**.

I – **Deferidas**: quando os candidatos atenderem aos critérios do edital;

II – **Indeferidas**: quando os candidatos incorrerem em uma das hipóteses do art. 12 deste edital.

### **DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL**

Art. 15. Do resultado parcial no processo seletivo, caberá recurso, devidamente fundamentado, que deve ser enviado para o e-mail ([culturaestrangeira@ufc.br](mailto:culturaestrangeira@ufc.br)) até às 18:00 do **26 de agosto de 2020**.

Parágrafo Único. O resultado da análise dos recursos será divulgado às 18:00 do dia **28 de agosto de 2020**, no sítio das Casas de Cultura Estrangeira ([casasdeculturaestrangeira.ufc.br](http://casasdeculturaestrangeira.ufc.br)).

Art. 16. Após a análise dos recursos, serão duas as situações dos candidatos:

I – **Deferidos**: candidatos que atenderem aos critérios do edital e forem classificados dentro das vagas disponíveis;

II – **Indeferidos**: candidatos que incorrerem em uma das hipóteses do art. 12 deste edital.

### **DA DISTRIBUIÇÃO DOS *CHIPS***

Art. 17. A distribuição dos *chips* aos estudantes deferidos será realizada em local a ser definido após o resultado.

§ 1o. O *chip* será entregue exclusivamente ao estudante deferido no processo, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

§ 2o. A distribuição dos *chips* obedecerá rigorosamente aos protocolos sanitários de proteção contra o novo coronavírus. Solicita-se, então, que o estudante **use máscara de proteção** e porte consigo uma **caneta própria**.

§ 3o. Os estudantes dos cursos de extensão das Casas de Cultura Estrangeira que estiverem fora da Região Metropolitana de Fortaleza poderão receber os *chips* pelo correio no endereço informado no formulário de inscrição.

### **DOS MOTIVOS DE PERDA DO CHIP**

Art. 18. O aluno que receber o *chip* perdê-lo-á em casos de conclusão de curso, desistência, ou outros motivos que tornem seu vínculo inativo no período de vigência do *chip*. O informe, acerca desses casos, à Coordenação do Curso é de inteira responsabilidade do aluno.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações deste edital no sítio das CCE.**

Art. 21. Este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 22. A ação será paga mediante disponibilidade orçamentária e financeira da UFC.

Art. 23. Os casos omissos neste edital serão analisados e gerenciados pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis em acordância com as Casas de Cultura Estrangeira.

Fortaleza (CE), 17 de agosto de 2020.

Prof. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Profª. Márcia de Melo Fernandes Gradvohl  
Coordenadora Geral das Casas de Cultura Estrangeira

**EDITAL Nº 12/2020/PRAE/CCE/UFC**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

<b>Seq.</b>	<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
1	Lançamento do edital	<b>19/08/2020</b>
2	<b>Inscrições</b>	<b>19-23/08/2020 (até 23:59)</b>
3	Análise das solicitações	<b>24 a 25/08/2020</b>
4	<b>Resultado das inscrições</b>	<b>25/08/2020</b>
5	Recurso	<b>26/08/2020</b>
6	Análise do recurso	<b>27 - 28/08/2020</b>
7	Resultado Final	<b>31/08/2020</b>
8	Distribuição dos <i>chips</i>	A ser divulgado na data do resultado